



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - PMBC

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo, para **Aquisição de Ares Condicionados para suprimento de demandas urgentes das Secretarias Municipais**, da Barra dos Coqueiros/SE, em decorrência do não cumprimento das obrigações das empresas participantes em processos de licitações anteriores (Sistema de Registro de Preços) por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriundas dos Pregões Eletrônicos nº 06/2023, 18/2023, 64/2023, 73/2023 e 80/2023, de acordo com as justificativas apresentadas, nos termos do Artigo 75, III da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 186/2024, em seu artigo 4º.

ÓRGÃO(S) DEMANDANTES(S): PMBC e demais Secretaria Municipais

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. FASE FINAL.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3.

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA: Da Instrução do Processo Administrativo.

Trata-se da análise final do **Processo Administrativo**, relativo ao processo de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a **Aquisição de Ares Condicionados para suprimento de demandas urgentes das Secretarias Municipais** da Barra dos Coqueiros/SE, em decorrência do não cumprimento das obrigações das empresas participantes em processos de licitações anteriores (Sistema de Registro de Preços), conforme demais especificações constantes em DFD, Termo de Referência e demais documentos.

No presente constam as seguintes peças que instruem as fases interna (preparação), além de outros:

- ✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes (Laudo de Avaliação com documentos; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Proposta de Preços da Empresa, e documentos da empresa a ser contratada, dentre outros;
- ✓ O Termo de Dispensa de Licitação, com análise e manifestação da Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, quanto ao processo e minuta de contrato; Minuta do Contrato; Manifestação da Agente de Contratação Direta e Equipe de Apoio, com as devidas justificativas e requisitos legais.

2. DA FASE EXTERNA

Este procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está regido sob a égide do artigo 74, caput e VIII e ss. da Lei 14.133/2021, c/c o Decretos Municipais nº 184 e 186/2024 e de 20 de fevereiro deste, portanto, é salutar seja observado tal regramento legal para a execução

2



000322

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos, respeitados os imperativos constitucionais e os insculpidos da NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, dentre outros.

Restou evidente que consta documentação necessária para a presente despesa, ressaltando-se que são indispensáveis alguns atos administrativos para a fase interna e externa, diante do objeto em apreço, aja vista a imprescindibilidade de garantias e serviços, tais como: Solicitação de Reserva Orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários; Contratos, dentre outros.

É o que impende.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão, em seu Parecer Jurídico nº 146/2024, constatou pela viabilidade jurídica da Dispensa de Licitação ora pretendida, diante das razões e justificativas esboçadas.

Nesse viés, vê-se que o presente procedimento está devidamente justificado, quanto ao objeto da contratação, pela inviabilidade de competição, abertura de novo processo de licitação ante as situações de urgência e emergência pontuadas pelas Secretarias demandantes, justificadas em razão de que:

1. **CONSIDERANDO** que foram promovidos sucessivos processos de licitação, na modalidade Pregão para Registro de Preços com objetivo de Aquisição de Móveis e Equipamentos, neles incluídos os APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, todos sem êxito para o referido pleito, o que poderá acarretar prejuízo, ineficiência e ineficácia para a gestão, inclusive pelas reiteradas participações dos licitantes que já tem histórico de descumprimento contratual;

2. **CONSIDERANDO** a precariedade em que se encontram os aparelhos atuais de ares condicionados desses setores, em mal condições para o uso, em que o conserto já não mais se mostra eficaz, não sendo a forma mais eficiente para o momento;

3. **CONSIDERANDO** as altas temperaturas climáticas nos últimos meses, que manter a temperatura amena nos ambientes de trabalho, nos setores e órgãos da Saúde, Escolas, Secretarias e repartições públicas é imprescindível para que se evitem os problemas de saúde, higiene e até mesmo segurança;

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

4. **CONSIDERANDO** que vários setores desta Prefeitura, e outras Secretarias estão passando por problemas na estrutura física predial, causados pelo mal funcionamento dos aparelhos de ares condicionados, com vazamentos, infiltrações, rachaduras, buracos e mofo, causando mal estar à saúde e perigo para a fundação e estrutura de todos os prédios acometidos; e ainda;

5. **CONSIDERANDO** que existe amparo legal para a compra direta nos casos devidamente justificados, nos termos da lei;

Portanto, é nesse sentido que se justifica a necessidade da aquisição e do pronto fornecimento, de forma emergencial, dos aparelhos de ARES CONDICIONADOS, diante das dificuldades apontadas para o procedimento administrativo de licitação e contrato, enfrentadas nos ultimos meses.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, está amparado legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, em que pese o Plano de Contratação Anual deste ano estar em construção, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades. No valor, está dentro dos parametros praticáveis no mercado.

Assim sendo, constata-se a lisura e idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, e demais, sem maiores prejuízos ou eventos que indiquem fraude, dolo ou dano ao erário, e que, portanto, foram atendidas, até a presente fase, no estado em que se encontra, todas as imposições legais pertinentes.

DA RECOMENDAÇÃO

Importante ressaltar que na fase preparatória não foi vislumbrado quaisquer documentos, no que tange a **indicação da Matriz de Risco** para o presente procedimento e contratação e as possíveis soluções, se for o caso, nem tão pouco a **Solicitação de reserva orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários**, nos termos do artigo 16 da LRF.

Assim sendo, **recomenda-se** que seja analisado e juntado aos autos, a documentação suso aludida, se for o caso, quanto a Matriz de Risco, enquanto cláusula contratual, delimitando uma etapa prévia da alocação de riscos, que serve para identificar riscos contratuais, classificá-los de acordo com os impactos e as probabilidades de ocorrência, bem como para prever medidas de mitigação, nos termos dos Artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 184/2024, de 20/02/2024.

4



000324

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

DA CONCLUSÃO

Considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos constante neste processo administrativo.

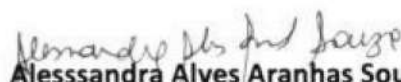
Diante de todo exposto, analisou-se que até o presente momento, não houve qualquer ato que enseje dolo de ilegalidade ou fraude, sendo respeitados os princípios basilares administrativos, estando dentro dos parâmetros normativos.

Por fim, resguarda-se o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade e a conveniência da prática dos seus atos administrativos, que após este, deve autorizar e ratificar sobre o feito.

Segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis.

É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 12 de abril de 2024.


Alessandra Alves Aranhas Souza
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/SE


Thayane Guimarães Oliveira Santana

Secretária Municipal de Controle Interno da Barra dos Coqueiros/SE